

EDITAL Nº 01/2025, de 06 de Março de 2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.263, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado para Educadores Sociais Voluntários visando ao preenchimento de vagas para pessoas interessadas em atuar no apoio à prática pedagógica dos educandos na rede municipal de ensino, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.263/2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de Educadores Sociais Voluntários, para prestar serviço de apoio à prática pedagógica dos educandos na rede municipal de ensino, conforme requisitos previstos neste Edital, no âmbito do Programa Educador Social Voluntário, em regime presencial, mediante a celebração do Termo de Adesão, que será válido por de 1(um) ano, prorrogável por igual período (prazo termo de adesão).
- 1.2 Os(as) candidatos(as) ao serviço voluntário de que trata este Processo Seletivo Simplificado deverão conhecer o teor deste Edital, disponível no site oficial do Município de Cabedelo e na sede da Secretaria de Educação.
- 1.3 O Processo Seletivo Simplificado tem prazo de 01 (um) ano, com possibilidade de renovação por igual período, contados a partir data da publicação do resultado final da seleção dos candidatos, a critério da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.3.1 Os(as) Candidatos(as) selecionados(as) para Educadores Sociais Voluntários desenvolverão suas atividades nas Creches e/ou nas Escolas Municipais, conforme a necessidade identificada pela SEDUC;

- 1.3.2 Cada Educador Social Voluntário(a) poderá concorrer até 2 (duas) vagas, desde que, para horários distintos, devendo, se aprovado(a), assinar 2 (dois) Termos de Adesão ao Programa, cada qual correspondente ao turno de prestação de serviços voluntários.

2. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO

- 2.1 Para concorrer às vagas de Educadores Sociais Voluntários, o(a) candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:
- Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a);
 - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de encerramento das inscrições;
 - Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
 - Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver atividades em uma das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Cabedelo, atestado no momento da entrega da documentação;

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada por uma Comissão designada pela SEDUC, constituída por técnicos especializados nas áreas de atuação da seleção simplificada.
- 3.2 O processo seletivo será composto de 3 (três) etapas:
- Etapa 1 - Das inscrições;
 - Etapa 2 – Da entrega da cópia da documentação descrita no item 6.2;
 - Etapa 3 - Análise de currículo e entrevista individual.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições serão realizadas por meio de ficha de inscrição disponibilizadas no link da página oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, no período de 07 de **março de 2025 a 11 de março de 2025**, de acordo com o cronograma disposto no anexo I deste Edital, podendo ser prorrogado pela Secretaria de Educação, se não houver o preenchimento total das vagas ofertadas.

4.2 As inscrições serão online e se darão através do link <https://forms.gle/8XX4Yo2tAL9ESrA17>, devendo os(as) candidatos(as):

- a) Acessar o link e preencher corretamente a ficha de inscrição eletrônica, conforme documento pessoal que será apresentado.
- b) Aguardar a convocação da Comissão para entregar os documentos pessoais e comprovantes descritos no item 6.2, que será divulgada através dos meios de comunicação Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo;

4.3 É de inteira responsabilidade do candidato preencher corretamente a ficha de inscrição, conforme a documentação que será apresentada na Etapa 2 (dois) deste processo seletivo, sob pena de desclassificação imediata.

5. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência (PCD) é assegurado o direito de se inscrever em igualdade de oportunidade com os (as) demais candidatos(as) no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, nos Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 9.508/2018, desde que a deficiência de que são portadores(as) seja compatível com as atribuições das atividades exercidas.

5.2 Do total de vagas destinadas neste Edital, será garantido o percentual de 5% (cinco por cento) para os(as) candidatos(as) comprovadamente com deficiência.

5.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias previstas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações posteriores.

5.4 Para concorrer às vagas previstas neste Edital os(as) candidatos(as) deverão:

a) No ato da inscrição, declarar ser pessoa com deficiência e anexar cópia do laudo médico, com data dos últimos doze meses do lançamento do Edital, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);

5.5 A ausência do laudo médico na Etapa 2 (apresentação das documentações) ou o laudo que não contiver as informações acima indicadas farão com que a inscrição seja processada como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição;

5.6 Não serão consideradas como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

- 5.7 Os (as) candidatos (as) com deficiência classificados que vierem a ser convocados(as) para realização das entrevistas poderão ser encaminhados à Junta Médica Municipal para realização de perícia específica, destinada a verificar a existência da Deficiência declarada e a compatibilidade com o exercício das atribuições das funções especificadas neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sob qualquer outra.
- 5.8 O (a) candidato (a) que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, sendo comprovada conforme item 5.4 e for aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral;
- 5.9 Na inexistência de candidatos(as) PCDs inscritos(as) ou aprovados(as), a vaga reservada do candidato(a) PCD será ocupada por um candidato de ampla concorrência, aprovados(as) e observada a ordem de classificação na referida função.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA

- 6.1 Os candidatos serão convocados para entrega de documentos, análise curricular e entrevista, através de lista que será divulgada nos meios de comunicação Oficial da Prefeitura, conforme cronograma em constantes no anexo I.
- 6.2 Os candidatos convocados deverão entregar a cópia das seguinte documentações:
- a) Carteira de Identidade (frente e verso);
 - b) CPF (frente e verso);
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Certificado de Ensino Médio;
 - e) Currículo Simplificado;
 - f) Certidão negativa da Justiça Federal de natureza cível e criminal;
 - g) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 - h) Certidão negativa da Justiça Estadual ou Distrital de natureza cível e criminal;
 - i) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
 - j) Documento comprobatório de regularidade da situação perante o serviço militar (se candidato do sexo masculino);

k) Laudo Médico, para o candidato que se declarar pessoa com deficiência;

6.3 No momento da entrega das documentações acima especificadas, também serão assinadas:

a) Declaração de disponibilidade e interesse em desempenhar 20 (vinte) horas semanais para desenvolver atividades em uma das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Cabedelo e;

b) Declaração de veracidade dos documentos e declarações apresentadas.

6.4 A ausência de qualquer dessas documentações, implica na desclassificação imediata dos(as) candidatos(as).

6.5 Os critérios avaliados para os(as) candidatos(as) a Educadores Sociais Voluntários prosseguirem para etapa de análise curricular e entrevista é atender a todos os requisitos deste Edital.

6.6 Na etapa 3 (três) será realizada análise de currículo e uma entrevista individual, com os(as) candidatos(as) à prestação de serviços voluntários, de forma presencial, respeitando todos os protocolos sanitários e de biossegurança, com duração máxima de 20 minutos, por candidato(a), cujo critérios específicos serão:

6.7 CRITÉRIOS AVALIADOS NA ENTREVISTA COM O CANDIDATO

Itens a serem pontuados	Pontuação
Possuir experiência na função objeto da seleção de voluntário, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, descrito no currículo;	3,0
Apresentar desenvoltura para a função definida no objeto da seleção;	2,0
Discorrer sobre questões que permeiam o exercício da atividade, identificando o domínio da leitura e da escrita;	3,0
Demonstrar domínio na comunicação para atividades de Educadores Sociais Voluntários.	2,0
TOTAL	10,0

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- a) O(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação na entrevista;
- b) Maior tempo de experiência na atividade, comprovado através da análise do Currículo simplificado;
- c) O(a) candidato(a) que tiver a maior idade.

8. DAS VAGAS

8.1 Serão destinadas 570 (quinhentos e setenta) vagas, a serem preenchidas pelos candidatos selecionados. Os demais candidatos ficarão no cadastro de reserva, condicionado à necessidade de atendimento aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino e Secretaria de Educação.

8.2 As vagas para o presente processo seletivo simplificado são para atendimento nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo.

8.3 Cinco por cento (5%) das vagas totais serão destinadas para pessoas comprovadamente com deficiência, conforme critérios estabelecidos no item 5 deste Edital;

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

- a) Colaborar e/ou executar com o professor(a) o plano de atividades pedagógicas e lúdicas nos diversos contextos em que atua (atividades pedagógicas, brincadeiras, culminâncias pedagógicas e interações de uma forma geral), tendo em conta as necessidades educativas e a idade das crianças ao seu cuidado, seja em sala de aula, nos espaços externos da instituição, em passeios, ou em quaisquer ambientes em que se faz necessário a saída do educando;
- b) Colaborar com o/a Educador/a na programação periódica das atividades a desenvolver com os educandos das creches e escolas, de acordo com o Projeto Pedagógico da instituição;
- c) Observar os educandos nas salas de aula, nos espaços de recreio, de repouso e de refeições, garantindo e promovendo a sua segurança em todos os momentos;
- d) Dar as refeições ou auxiliar as crianças durante o período de alimentação;
- e) Executar o cuidado em toda sua amplitude, auxiliando os educandos na higiene pessoal (banho, escovação, troca de fraldas, pentear cabelos, auxiliar na troca das vestimentas) nas refeições, na locomoção, e em todas as suas necessidades;
- f) Acompanhar as crianças em passeios, excursões, visitas de estudo e outros locais de desenvolvimento de atividades complementares;
- g) Assegurar as condições de higiene, segurança e organização do local onde as crianças se encontram, bem como, dos brinquedos e outros materiais utilizados;

- h) Informar ao gestor ou ao supervisor e/ou o/a educador/a sobre eventuais problemas de saúde ou outros, respeitando às rotinas diárias da criança.
- i) Acompanhar os educandos no desenvolvimento de atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e efetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma;
- j) Atuar como elo entre os educandos, a família e a equipe da instituição escolar;
- k) Escutar, estar atento e ser solidário com os educandos;
- l) Comunicar à equipe da instituição sobre quaisquer alterações de comportamento do educando que possam ser observadas durante o período de contato;
- m) Participar de reuniões, formações no que diz respeito a temas referentes a sua função;
- n) Manter um relacionamento saudável entre seus pares (crianças, familiares, funcionários, etc.);
- o) Cumprir o Regimento Interno da instituição que estiver alocado, assim como a Ordem de Serviço e o Projeto Político Pedagógico;
- p) Auxiliar alunos com deficiência ou transtornos do desenvolvimento na realização das atividades diárias dentro do ambiente escolar, respeitando suas necessidades individuais;
- q) Favorecer a participação ativa dos alunos nas dinâmicas escolares, garantindo sua inclusão e autonomia sempre que possível;
- r) Auxiliar os alunos na locomoção dentro da escola, garantindo segurança nos deslocamentos entre salas de aula, refeitório, banheiros e demais espaços da unidade escolar;
- s) Apoiar nas atividades de alimentação, higiene pessoal e outros cuidados essenciais para garantir o bem-estar dos estudantes durante o período escolar;
- t) Estimular a socialização e a interação do aluno com seus colegas, contribuindo para um ambiente inclusivo e acolhedor;
- u) Auxiliar na realização de atividades escolares, sempre que necessário, garantindo que o aluno consiga acompanhar as propostas educacionais dentro de suas possibilidades.

10. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

10.1 O serviço voluntário prestado pelo(s) Educadores Sociais Voluntários não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

10.2 As bolsas concedidas no âmbito do Programa Educador Social Voluntário serão destinadas a voluntários que assumam as atribuições definidas no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.263/2023;

10.3 Para que se proceda o pagamento ao bolsista, é indispensável que:

- a) O(a) bolsista voluntário(a) tenha participado de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital e que seus dados tenham sido informados de modo correto e completo.

b)O(a) bolsista tenha participado da formação organizada pela equipe técnica da SEDUC.

10.4 A bolsa prevista no item seguinte será paga diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta bancária indicada pelo bolsista.

10.5 A título de bolsa, a Secretaria de Educação pagará aos voluntários cadastrados no Programa Educador Social Voluntário, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, destinados ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

10.6 O Educador Social Voluntário, não fará jus ao ressarcimento correspondente ao dia não comparecido no local de atuação, independente da apresentação do atestado médico ou qualquer outro tipo de declaração, por se tratar de um serviço voluntário;

10.7 Contados 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias alternados de não comparecimento do Educador Social Voluntário no local da atuação, o mesmo será desligado automaticamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Secretaria de Educação designará os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, formada por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

11.2 O candidato que se sentir prejudicado pelo resultado da seleção, poderá interpor recurso de forma exclusivamente remota, perante a Comissão do Processo Seletivo Simplificado em até 48 (quarenta e oito) horas a partir dos resultados, através do endereço eletrônico educacabedelo@gmail.com, apresentando fundamentação, conforme modelo no anexo II, deste Edital.

11.3 Não será aceito, em nenhuma hipótese, recurso interposto fora do prazo, ou que não seja fundamentado

11.4 Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido nos itens anteriores serão indeferidos;

11.5 Após a apreciação dos Recursos interpostos o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretaria de Educação de Cabedelo e publicado no site Oficial da Prefeitura de Cabedelo;

11.6 A inscrição implica conhecimento e a aceitação do conteúdo neste Edital;

- 11.7 Não serão fornecidos atestados ou certificações do processo seletivo à classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial Municipal;
- 11.8 Os(as) candidatos(as) que prestarem declaração falsa no ato da inscrição ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste Edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados(as) no processo seletivo;
- 11.9 (a) candidato(a) com deficiência participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e à pontuação determinada;
- 11.10 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito;
- 11.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

Cabedelo, 06 de março de 2025.

PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Secretária de Educação

ANEXO I	
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
Evento	Data
Lançamento do Edital	06/03/2025
Período de Inscrições	07/03/2025 a 11/03/2025
Publicação do resultado preliminar das inscrições e convocação dos (as) candidatos(as) aptos, por ordem alfabética, para entrega de documentos.	14/03/2025
Comparecimento dos (as) candidatos(as), por ordem alfabética, para entrega dos documentos e entrevista	17/03/2025 a 21/03/2025
Publicação do resultado preliminar	28/03/2025
Prazo para recurso do resultado preliminar	31/03/2025 a 01/04/2025
Resposta aos recursos	08/04/2025
Resultado final	09/04/2025

